



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04594/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Denilton Guedes Alves

Advogados: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e outro

Procuradores: Suyane Alves de Queiroga Vilar e outros

Interessados: Raniere Leite Dóia e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Subsistência de máculas que, no presente caso, não comprometem o equilíbrio das contas de governo. Emissão de parecer favorável. Ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Encaminhamento à consideração da colenda Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00095/11

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE TENÓRIO/PB, SR. DENILTON GUEDES ALVES*, relativas ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *EMITIR PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das contas, encaminhando esta deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.
- 2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de julho de 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04594/09

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial